

Número do Documento: 2586289

### RESOLUÇÃO Nº 26 /2022 – Cesau/CE

**Assunto: Aprovar** a realização do Laudo de Segurança do Trabalho na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE.

O Conselho Estadual de Saúde – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual No 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE No 20/2019, de 27 de março de 2019, e

---

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a Saúde é direito de todos e dever do Estado, agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual do Ceará nº 17.006/2019, que dispões sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.1.º da Lei nº 17.438, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional de Secretaria de Saúde – SESA, com jurisdição em todo território do Estado do Ceará

e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 2.437, de 07 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a regionalização, ampliação e fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST, no sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1823/2012 de 23/08/2012 que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

**CONSIDERANDO** a norma regulamentadora nº 01, em seu item 1.2.1.1, editada pela Portaria MTb nº 3214, em 8 de junho de 1978, estabelecendo disposições gerais e regulando os artigos 154 a 159 da CLT, conforme redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, atualizadas pela Portaria SSMT nº 06, de 09 de março de 1983; nº 03, de 07 de fevereiro de 1983; nº 13, de 17 de setembro de 1993; Portaria nº 84, de 04 de março de 2009; Portaria SEPRT nº 915 de 30 de Junho de 2019 e Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a orientação normativa nº 02/2010-SRH/MPOG, de 19 de fevereiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em que o laudo técnico deverá ser preenchido por profissional competente, onde se entende como profissional competente para emissão do laudo técnico, um ocupante de cargo público na esfera federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de médico com especialização em medicina do trabalho ou engenheiro e arquiteto com especialização em medicina do trabalho;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº18/2003 do Cesau/CE que aprovou a criação e implantação do Conselho Gestor do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Cerest/CE) Manuel Jacaré;

**CONSIDERANDO** a deliberação em sua 492ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, realizada em 20 de abril de 2022, onde os Conselheiros presentes apreciaram a Recomendação Nº 01/2022 – CISTT e CTVS/CESAU/CE, a cerca da realização do Laudo de Segurança do Trabalho na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE pelo Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – Cerest/CE Manuel Jacaré.

**RESOLVE,**

**Art.1º.** Aprovar realização do Laudo de Segurança do Trabalho na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE pelo Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – Cerest/CE Manuel Jacaré;

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

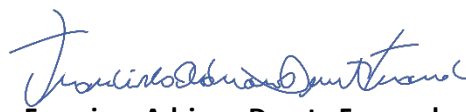
**Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE**

Fortaleza, 20 de Abril de 2022



**José Araújo Júnior**

Presidente




**Francisco Adriano Duarte Fernandes**

Vice-Presidente



**Antônia Márcia da Silva Mesquita**

Secretária-Geral



**Ivelise Regina Canito Brasil**

Secretária-Adjunta